



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.043 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Dispõe sobre o exercício do comércio e prestação de serviços ambulante e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

### DO COMÉRCIO

Art. 1º O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Mauá constituem atividades regulares, desde que sirvam às necessidades da população e atendam as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se "ambulante" a pessoa física que exerça, por conta própria em caráter precário, o comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º A localização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deve garantir a prevalência da segurança e a circulação dos transeuntes, assim como a conservação e a preservação da paisagem urbana.

Parágrafo Único. É vedada a fixação de ambulantes em pontos que:

I - impeçam a circulação de pedestres e veículos;

II - perturbem a permanência de pedestres nos pontos de ônibus, acessos ao terminal metropolitano trens, táxis, bem como entradas e saídas de estabelecimentos de ensino, repartições públicas e agências bancárias.

- segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

DECRETO Nº 5.043 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Art. 4º A critério da administração e a necessidade de preservação do interesse público, poderão ser totalmente vedados o comércio e a prestação de serviços em vias que se constituem em corredores primordiais do trânsito de pedestres.

Parágrafo Único. É proibida a atividade de comércio ambulante nos terminais rodoviários, hospitais e edifícios públicos.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O interessado deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal do Município, nos termos do art. 61, § 2º da Lei Municipal 1880/83, para obtenção da autorização.

§ 1º No ato do pedido de autorização, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III - 2 (duas) fotos tamanho passaporte;
- IV - conta de água ou luz;
- V - atestado médico;
- VI - título de eleitor de uma das Zonas Eleitorais do Município de Mauá.

§ 2º A não apresentação dos documentos referidos nos incisos IV e VI do § 1º, poderá a critério da Secretaria de Finanças vedar a concessão de autorização.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º No exercício da atividade, o ambulante é obrigado a observar às seguintes normas:

- segue fls. 3 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

DECRETO Nº 5.043, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

I - acatar às ordens e instruções emanadas do poder público;

II - exhibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal relativo aos produtos comercializados;

III - não comercializar produtos deteriorados e/ou em fase de deterioração;

IV - o asseio deverá ser observado rigorosamente, tanto no vestuário como nos utensílios utilizados para realização do comércio;

V - não jogar lixo ou resíduos de seus produtos nas vias ou logradouros públicos;

VI - não apregoar suas mercadorias através de amplificadores de som e/ou objetos capazes de perturbar o sossego público.

DA LICENÇA

Art. 7º A autorização para a atividade de ambulantes será concedida a título precário e oneroso, pessoal e intransferível, servindo, exclusivamente, para a finalidade nela indicada e somente será expedida em favor de pessoas que demonstrarem a necessidade de seu exercício.

§ 1º - A autorização será concedida obedecidos os seguintes critérios:

I - comprovação do tempo exercido pelo requerente como vendedor ambulante na área central, o que deverá ser feito através das taxas de licença pagas;

-segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -  
DECRETO Nº 5.043 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

II - idade mínima de 40 (quarenta) anos;

III - deficiência física, independentemente de idade;

IV - a Secretaria de Finanças do Município poderá fixar outros critérios.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

§ 3º Em caso de falecimento, a autorização extinguir-se-á automaticamente, podendo o Município expedir nova autorização a outro interessado, desde que obedecidas as normas deste decreto.

Art. 8º Não serão permitidos o comércio e a prestação de serviços dos seguintes produtos:

I - medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;

II - aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas;

III - armas, munições e fogos de artifícios;

IV - carnes de qualquer espécie;

V - animais vivos ou embalsamados;

VI - frutas cortadas;

VII - churrasquinhos e;

VIII - pescados,

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -  
DECRETO Nº 5.043 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Art. 9º É proibida a permanência de equipamentos, caixas recipientes, sobre áreas gramadas ou ajardinadas de vias, logradouros ou praças públicas.

Art. 10. Somente os ambulantes portadores de deficiência física de natureza grave poderão contar com o concurso de um auxiliar para o desempenho da respectiva atividade.

Art. 11. No exercício das atividades previstas na Lei Municipal nº 1880/83, em pontos fixos, serão utilizados equipamentos removíveis, com dimensões máximas de 2,00 X 1,00 metros, nas áreas previamente determinadas pela Secretaria de Finanças do Município, incluindo depósito de seus apetrechos.

Art. 12. Os equipamentos utilizados pelos ambulantes, com ou sem ponto fixo, deverão ser padronizados, obedecidas às determinações do órgão fiscalizador.

Art. 13. O uso da área ocupada pelo ambulante será renumerado, consoante os valores constantes das tabelas 03, 09 e 12, anexas ao Código Tributário Municipal.

DAS INFRAÇÕES

Art. 14. Constituem infrações passíveis da aplicação de multa no valor de 0,5 (meio) Fator Monetário Padrão (FMP) e cobrados em dobro em caso de reincidência quando o ambulante:

I - não portar o crachá de autorização de uso e o comprovante de pagamento das taxas correspondentes;

II - não demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como dos equipamentos utilizados para o comércio;

- segue fls. 06 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 06 -

DECRETO Nº 5.043 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a autorização;

IV - exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;

V - comercializar os produtos contidos no art. 8º deste Decreto;

VI - resistir à execução de ato legal mediante violência ou ameaça.

Art. 16. No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio com discriminação das mercadorias apreendidas, cuja devolução somente poderá ocorrer após o pagamento das taxas devidas, nos termos dos art. 114,115 e 117 do Código Tributário Municipal, com a aplicação da tabela 11, quadro 2, anexos ao aludido diploma legal e cobrança de preço público, conforme Decreto Municipal nº 4.571/91.

Art. 17. É delegado à Secretaria de Finanças do Município proceder a adoção das medidas fiscalizatórias necessárias, e atribuições para ordenar a atividade comercial e de prestação de serviços regulamentadas por este Decreto, inclusive, com a expedição de normas disciplinares adicionais sobre a matéria.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 12 de agosto de 1.993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 07-  
DECRETO Nº 5.043, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993



ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos



DARCIO ANTONIO LEARDINI  
Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais e afixado no quadro  
de editais. Publique-se na imprensa  
regional, nos termos da Lei Orgâni-  
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--



CARLOS ALFREDO DIAS  
Resp. pelo Deptº de Documentação e  
Atos Oficiais

ermn/

